



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 054/2020, DE 15 DE MAIO DE 2020.

**ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS
COMPLEMENTARES PARA ENFRENTAMENTO DA
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE
IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO
NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**ÁLVARO NACKLE URT, PREFEITO MUNICIPAL DE
BANDEIRANTES-MS, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas
atribuições legais, com fundamento no art. 44 da Lei Orgânica do Município de
Bandeirantes - MS.

Considerando a necessidade de manter as medidas de prevenção do
contágio da doença COVID-19 e as recomendações do Centro de Operações de
Emergência do Governo de Estado de Mato Grosso do Sul, considerando que é
iminente o risco de contaminação;

Considerando a situação de risco em projeções exponenciais,
fundamentado na confirmação de casos nos municípios limítrofes, sendo esses
Coxim, Camapuã, São Gabriel do Oeste e muitos casos em Campo Grande-MS;

Considerando a necessidade de resguardar o interesse da coletividade
na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus, (COVID-
19);

Considerando o atendimento a convocação da administração para
deliberação com a sociedade, ministério público e forças de segurança na data de
14 de maio p.p, em que se expos medidas de prevenção, controle e contenção de
riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a entrada ou disseminação
indiscriminada da doença o Município de Bandeirantes – MS adota medidas
preventivas e,

DECRETA:

Art. 1º - Alterar o horário do TOQUE DE RECOLHER, para entre às
20H30 horas e às 05h00 horas do dia seguinte, com a vedação de circulação de
pessoas no município de Bandeirantes - MS, salvo em caráter excepcional de saúde
e inadiável, excetuando-se os trabalhadores que realizam entrega em domicílio
(delivery), que terá o encerramento às 22:30 horas, desde que atendidas, *na íntegra*,
as medidas de higiene adotadas segundo as normas da Saúde Pública, tais quais o
uso de máscaras, luvas, álcool gel 70% para higienização de superfícies em caixas
térmicas, caixas de refrigeração e congêneres em geral;

Paragrafo 1º. Esta disposição não se aplica aos Profissionais de
Saúde, Defesa Civil, integrantes do Comitê Municipal de Enfrentamento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

COVID-19, Segurança Patrimonial e Vigilância Privada que estão em serviço da população e àquelas pessoas que estão em deslocamento de trabalho, os quais deverão comprovar tal situação.

Art. 2º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras faciais filtrantes para partículas, de dupla camada descartáveis ou não, cirúrgicas ou artesanais por todas as pessoas que circulem no Município de Bandeirantes/MS, especificamente que cubram nariz e boca;

§1º. Será obrigatório o uso de máscaras:

I - nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II - no interior de:

a) estabelecimentos comerciais, por consumidores, funcionários, fornecedores, empregados, empregadores, clientes e colaboradores;

b) em repartições públicas, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

§1º Na hipótese de pessoas com necessidades e sem possibilidade de adquirir de máscara de proteção, o Município poderá supri-lo através de triagem e atendimento da solicitação junto a Secretaria de Assistência Social ou pelo telefone 067 3261-1971.

§ 2º Quando a pessoa estiver em restaurante, lanchonete, padaria ou similar somente poderá retirar a máscara no momento do consumo do alimento.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos de comércio deverão limitar a distância de 5,0 m² (cinco metros quadrados) entre uma pessoa e outra, e observar a capacidade máxima de cada estabelecimento.

Paragrafo único – Os estabelecimentos de comércio deverão interromper suas atividades às 20:00 horas, sendo que após esse horário o atendimento ocorrerá somente através de entrega a domicílio, exceto farmácias, posto de combustíveis e borracharias.

Art. 4º - É vedada a entrada, circulação e permanência de vendedores ambulantes de artigos de qualquer natureza de fora do município com o fito de comercializar, promover, apresentar mercadorias ou similares durante o período de pandemia.

Art. 5º - Intensificar as rotinas dos estabelecimentos que atendam ao público para:

I - as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV - manter espaçamento mínimo descrito no artigo 3º deste decreto, e de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas em fila de atendimento e, no caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

restaurantes e lanchonetes distanciamento de no mínimo de 2,0 m e dar preferência ao serviço de entrega;

V – Vedar a aglomeração de pessoas no estabelecimento sob pena de multa, cassação de alvará, e os sucedâneos criminais decorrentes, notadamente o artigo 268 do Código Penal Brasileiro;

VI – providenciar equipamentos de proteção individual aos seus colaboradores, funcionários e dirigentes que tenham contato com o público; e

VII – Colocar em local visível aviso de obrigatoriedade do uso de mascaras e garantir seu uso quando estiver no estabelecimento.

Art. 6º - Obrigatoriedade do uso de máscaras aos participantes de celebrações religiosas respeitando o distanciamento mínimo e o percentual de ocupação contido no Decreto Municipal 040/2020, sendo de 1,5m entre cada pessoa.

Art. 7º - Convocar os servidores das demais secretarias para compor a força tarefa de trabalho junto à Secretária de Saúde do Município, conforme a necessidade e demanda;

Art. 8º - Fica proibido reuniões privadas alusivas a festas de aniversário, casamento, bodas e outras que vierem a ser definidos em ato conjunto pelo Gabinete do Prefeito e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º - Fica proibido caravanas, visitas em locais públicos, e a pacientes internados no Hospital Municipal, exceto um acompanhante.

Art. 10 - Fica proibido bingos e demais eventos beneficentes e filantrópicos com a presença de mais de 10 (dez) pessoas.

Art. 11 - Os velórios fúnebres daqueles cidadãos que não foram diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 deverão ocorrer somente na Capela Municipal, com duração máxima de 02 (duas) horas, limitando-se a 10 (dez) o número de pessoas que poderá permanecer ao mesmo tempo no recinto.

Parágrafo único. Os velórios poderão ocorrer somente no período entre 05:00 horas e 17:00 horas.

Art. 12 - Fica vedado em todo o território de Bandeirantes-MS o consumo de tereré, chimarrão, narguilé ou outra bebida ou material de consumo coletivo e compartilhado de boca em boca.

Art. 13 - Fica proibida a prática de esportes coletivos dentre eles voleibol, futebol, basquetebol, sinuca, bilhar e similares que importem em aglomeração e/ou contato físico.

Art. 14 - O Comitê de gestão de risco, bem como os órgãos de fiscalização do Município poderão requisitar reforço de outros servidores para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

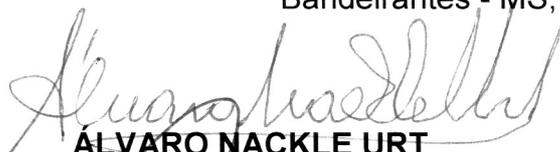
auxiliá-los na fiscalização e conscientização da sociedade enquanto durar a calamidade pública.

Art. 15 - Ficam suspensas as aulas presenciais na rede municipal de ensino do dia 19 de maio de 2020 a 30 de junho de 2020, em acompanhamento ao Decreto Estadual, estendido essa suspensão às escolas particulares que ofereçam aulas presenciais, inclusive cursos técnicos, tecnológicos, aperfeiçoamento, preparatórios, cursos de inglês ou afins.

Art. 16 – Fica estabelecida a lista de telefones uteis que está disposto no anexo único deste Decreto.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

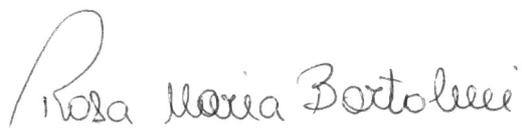
Bandeirantes - MS, 15 de maio de 2020.



ALVARO NACKLE URT
PREFEITO MUNICIPAL



RENAN CAMPOS NUNES
Secretário Municipal de Administração



ROSA MARIA BORTOLINI RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde Pública



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO ÚNICO
DECRETO N. 054/2020, DE 15 DE MAIO DE 2020.**

LISTAS DE TELEFONES

Disque Corona Vírus: 067 99175-9182

067 99852-4445 Whatsapp

Vigilância Sanitária: 067 99175-9182

067 99852-4445 Whatsapp

Hospital Municipal: 067 3261-1212 ou 192

Centro de Saúde: 067 3261-1987

Secretaria de Saúde: 067 3261-1838

Secretaria de Assistência Social: 067 3261-1971

Prefeitura Municipal de Bandeirantes: 067 3261-1425

Atendimento ao Contribuinte: 067 3261-1518

Polícia Militar: 067 99667-9717 ou 190

Polícia Civil: 067 99621-3413

Conselho Tutelar: 067 99855-5558 ou 67 3261-2317

SAAE: 067 3261-1290